



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

C.G.C. 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

**LEI Nº 227/97**

ALTERA O ART. 112 E O ANEXO I DO  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E  
ACRESCENTA AO REFERIDO ARTIGO UM  
PARÁGRAFO ÚNICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso  
de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 112 e o Anexo I do Código Tributário Municipal passam a ter as  
seguintes alterações:

I - Fica a redação do art. 112 limitada aos seguintes termos:

"Art. 112. A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo  
contribuinte ou colocado à sua disposição."

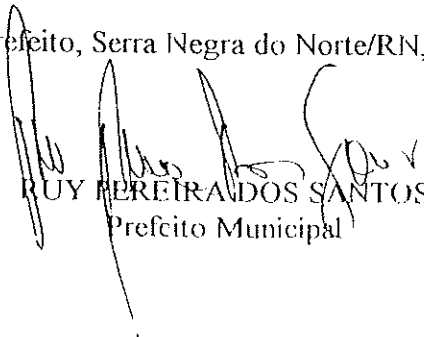
II - Ao artigo alterado fica acrescentado o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - O valor da taxa de coleta de lixo a ser auferido  
corresponderá a 1% (um por cento) do valor do IPTU aplicado ao imóvel considerado."

III - Fica o Anexo I do Código Tributário Municipal modificado,  
respectivamente, nos termos do Anexo I. da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1998 revogadas as  
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 26 de dezembro de 1998

  
RUY PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal